



2ª Câmara

PARAÍBA PREVIDÊNCIA- PBPREV. Aposentadoria por tempo de contribuição.

Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-TC Nº-00353/2.021

1. PROCESSO TC Nº: 04133/20

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

2.1. – APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: LÚCIA DE FÁTIMA FREIRE DE ARAÚJO

2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: Técnico de Nível Médio, matrícula 096.359-3, lotada na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 20.01.2020

2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: 05.02.20

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBPREV

3.RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na sessão.



Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora **Lúcia de Fátima Freire de Araújo**, matrícula nº **096.359-3**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Publique-se e registre-se.

TCE-Sessão Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa, 23 de março de 2021.

Lscl

Assinado 26 de Março de 2021 às 13:56



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 26 de Março de 2021 às 15:50



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO